

## ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 02 / Operação 3.4.1 / 2020

#### **DESENVOLVIMENTO DO REGADIO EFICIENTE**

Tipologia: Estudos e projetos

(Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, na sua redação atual)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 10 h do dia 6 Agosto de 2020 e as 17 h do dia 25 de Setembro de 2020 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 3.4.1 do PDR 2020, relativamente à tipologia de Estudos ou Projetos.

Nos termos do artigo 21.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente anúncio:

### 1. Objetivos e prioridades visadas

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Disponibilizar água aos prédios rústicos, nomeadamente através de infraestruturas de retenção e implementação de sistemas de transporte e de distribuição eficientes e de métodos de rega adequados, de forma integrada com outras infraestruturas;
- b) Promover melhores acessibilidades nas áreas beneficiadas pelo regadio;
- c) Dotar de energia elétrica as infraestruturas coletivas nas áreas de regadio;
- d) Melhorar a estrutura fundiária, reduzindo a dispersão e fragmentação da propriedade rústica, de forma integrada com as infraestruturas associadas ao regadio;
- e) Incentivar a utilização de novas tecnologias e promover a adaptação dos sistemas de produção ao ambiente, nomeadamente através do aumento da eficiência de utilização de água para rega ou da eficiência na utilização da energia.

## 2. Tipologia das intervenções a apoiar

A tipologia de intervenção a apoiar respeita exclusivamente a investimentos relacionados com a elaboração de estudos ou projetos das infraestruturas necessárias para áreas a beneficiar por novos Aproveitamentos Hidroagrícolas.

### 3. Área geográfica elegível

A área geográfica elegível corresponde aos concelhos do Crato, Alter do Chão, Fronteira, Avis e Sousel.



### 4. Dotação orçamental

A dotação orçamental é de 700 000 Euros.

### 5. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário

Durante a vigência temporal do presente anúncio não há limite ao número de candidaturas apresentadas por cada beneficiário.

## 6. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, na sua redação atual.

# 7. Critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate

As candidaturas devidamente submetidas são objeto de hierarquização.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

VGO =0.30 ERP +0.20 GA + 0.50 AR

Em que,

### ERP - Enquadramento na Estratégia para o Regadio Público

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em conta o enquadramento do Estudo ou Projeto proposto na candidatura nas intervenções previstas na "Estratégia para o Regadio Público 2014-2020" a evidenciar através de documento emitido pela Autoridade Nacional do Regadio (DGADR).

No caso de não ser demonstrado o enquadramento do Estudo ou Projeto na "Estratégia para o Regadio Público 2014-2020", o critério ERP será valorizado com 0 (zero) valores.

Ao critério de seleção ERP será atribuída a pontuação de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

| Pontuação |
|-----------|
| 20        |
| 10        |
| 0         |
|           |



## GA - Grau de adesão ao regadio

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em conta o grau de adesão ao regadio dos potenciais beneficiários da obra proposta na candidatura à elaboração do Estudo ou Projeto.

Este critério será valorizado de acordo com o grau de adesão dos potenciais beneficiários da obra proposta na candidatura à elaboração do Estudo ou Projeto, sendo esta demonstrada em função do número de beneficiários que manifestem expressamente o seu interesse em utilizar as infraestruturas e o número de beneficiários que integram a área a beneficiar.

No caso de não ser enviada evidência dos documentos comprovativos do grau de adesão dos beneficiários, o critério GA será valorizado com 0 (zero) valores.

Ao critério de seleção GA será atribuída a pontuação de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

| Grau de Adesão (%) |              | Pontuação |
|--------------------|--------------|-----------|
| Muito Alto         | 75 < GA      | 20        |
| Médio a Alto       | 25 < GA ≤ 75 | 10        |
| Baixo              | 0 ≤ GA ≤ 25  | 0         |

## AR – Área potencial de regadio

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em conta a área beneficiada pela obra proposta na candidatura à elaboração do Estudo ou Projeto.

Ao critério de seleção AR será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

| Área potencial de<br>regadio (ha) | Pontuação |
|-----------------------------------|-----------|
| AR > 5000                         | 20        |
| 3000 < AR ≤ 5000                  | 10        |
| AR ≤ 3000                         | 0         |

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatadas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:

1.º- Menor relação entre o custo elegível apurado e a área beneficiada objeto da candidatura;



### 8. Forma, nível e limites dos apoios

O apoio concedido será 100% do valor de investimento elegível, assumindo a forma de subvenção não reembolsável ou de 70% do valor de investimento elegível no caso de candidaturas de iniciativa exclusiva dos beneficiários referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, na sua redação atual.

## 9. Despesas elegíveis e não elegíveis

São elegíveis as despesas previstas no n.º 1 do anexo I da Portaria n.º 229/2016, de 26 de Agosto, na sua redação atual, não podendo o estudo ou projeto estar concluído à data da apresentação da candidatura.

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, a data previsional de execução das despesas elegíveis, previstas no n.º 1 do anexo I da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, tem como limite a data de 31 de março de 2023.

### 10. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.pt-2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via electrónica a efectuar pela autoridade de gestão.

## 11. Meios de divulgação e informação complementar

O presente anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do Portugal 2020, em www.pt-2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt.

O presente anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 30 de julho de 2020

A Gestora do PDR2020

RiteBarrede

Rita Barradas